



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

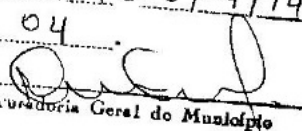
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

01/011

## LEI Nº 545/94

Súmula: "ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/94  
pag. 04  
  
Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Fica estabelecidas as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS gerais visando a preparação do Orçamento Programa para o exercício de 1.995, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais e atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no Orçamento Programa.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 3º** - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Programa do Município de Alta Floresta-MT., para o Exercício Financeiro de 1.995, sem prejuízo das normas financeiras e estabelecidas pela Legislação Federal.

.../...





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

02/011

**Artigo 4º** - No Projeto de Lei do Orçamento, os valores da Receita serão es  
timados e de Despesas fixados e sua correção será feita poden-  
PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 04  
tilizar esses valores, até o limite previsto pela Legisla-  
ção em vigor, ou seja, a Lei 4.320/64, abrindo crédito adicio-  
nais e suplementares.

Procuradoria Geral do Município

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará re-  
cursos para execução de projetos e atividades típicas da Admi-  
nistração Estadual e Federal, ressalvando-se aquelas autoriza-  
das como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

**Parágrafo Único**- A base da Lei Orçamentária são aquelas dispos-  
tas no Plano Plurianual do Governo, em vigor.

**Artigo 6º** - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes à re-  
ceitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, '   
empresas e fundos mantidos pelo Município.

**Artigo 7º** - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária  
não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento '   
dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificati-  
va própria, novas despesas nas áreas de Educação e Saúde.

**Artigo 8º** - Constituem as receitas do Município de Alta Floresta aquelas '   
provenientes de:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- De atividade econômica que por conveniência possa vir a executar;
- III- De transferência por força de mandamento constitucional ' ou de convênios firmados com entidades governamentais e priva-  
das, no âmbito Federal e Estadual;
- IV- De empréstimo e financiamentos com prazo superior a 60(ses  
senta) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a o-  
bras, equipamentos e serviços públicos;
- V- De empréstimo tomados por antecipação da receita Municipal.

**Artigo 9º** - Na estimativa da receita considerar-se-à:

- I- A tendência do presente exercício e os efeitos das modifica-  
ções de legislação tributária;

.../...



RETOMADA DO PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

03/011

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/94  
pag. 04  
Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 545/94

- II- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III- A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;
- IV- Os que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- V- Outros fatores previstos no Código Tributário Municipal.

**Artigo 10º-** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 03(três) meses antes do encerramento do atual exercício o Projeto de Lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário ;

**Parágrafo Único-** Não se inclui nesse caso, alterações sobre a planta venal de valores imobiliários, base do IPTU e do ITBIM.

**Artigo 11º-** O Executivo poderá proceder a operação de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento como dispõe a legislação em vigor.

**Artigo 12º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais, à conta de recursos de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual ou com outros órgãos, nacionais ou estrangeiros desde que respeitadas os seus objetivos e metas , observando os limites do Orçamento Programa vigente.

## SEÇÃO III

### DAS DESPESAS MUNICIPAIS

**Artigo 13º-** Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**§1º-** O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**§2º-** Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre nossos Projetos.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS MUNICIPAIS



ALTA FLORESTA  
MUNICÍPIO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07


GABINETE DO PREFEITO

04/011

Continuação da Lei nº 545/94

**Artigo 149-** O Município de Alta Floresta executará como prioridades as seguintes metas planejadas para cada função, de acordo com o Plano Plurianual, como segue:

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/94  
pag. 07

  
Procuradoria Geral do Município

## I- LEGISLATIVA:

-Suprimento à Câmara Municipal por transferências operacionais para cobertura de duodécimos;

-Construção e instalação própria da Câmara Municipal.

## II- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Treinamento de Recursos Humanos;

-Implantação do Departamento de Recursos Humanos;

-Melhoria no sistema previdenciário Municipal;

-Aquisição de material permanente e acervo bibliotecário para o Departamento Pessoal e Procuradoria;

-Contribuição para IOB, IBAM, NDJ e outros;

-Assinatura de jornais oficiais (DOU, DOJ, DOE, DJE, etc) e revistas especializadas;

-Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;

-Realização de festas cívicas e comemorações populares;

-Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;

-Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;

-Apoio a manutenção do Poder Judiciário local;

-Conservação dos próprios públicos;

-Manutenção do Tiro de Guerra;

-Manutenção da Junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional;

-Aquisição de veículos e equipamentos para as Secretarias e Gabinetes;

-Apoio ao órgão de amparo ao menor;

-Aquisição de veículos para atender ao Posto Fiscal, e Departamento de Cadastro e Fiscalização da Secretaria de Finanças;

-Aquisição de materiais e equipamentos para escritório;

-Aquisição de equipamentos para a Assessoria de Comunicação;

-Manutenção dos serviços da Assistência Judiciária gratuita, no Fórum da Comarca;

-Aquisição de material permanente para o Gabinete, inclusive facsimile;

-Mudança no sistema telefônico;

-Elaboração do Plano Diretor.



RE TOMADA DO PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

05/011

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 545/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/94  
pag. 07

  
Procuradoria Geral do Município

### III- AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Execução do Programa de Mecanização Rural;
- Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;
- Execução e continuação do Projeto Horta Caseira;
- Execução e continuação do Projeto da Propriedade Modelo;
- Implantação do Programa de distribuição de mudas frutíferas para escolas do Município;
- Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e às Associações Comunitárias Rurais e Urbanas;
- Implantação de programa incentivando a apicultura, piscicultura, inseminação artificial;
- Implantação da Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Subsecretaria de Educação do Distrito de Carlinda;
- Implantação de mini-projeto de agroindústria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas para doces caseiros;
- Criação de mini-estações experimentais de observações e conservação de plantio e solo em comunidades centrais;
- Continuidade do Projeto de estação de Montagem;
- Atendimento e apoio aos feirantes;
- Apoio técnico e prático nas hortas do sopão ;
- Implantação de informativo rural, através da mídia ou folhetos;
- Apoio ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Promover a 2ª Conferência Municipal de Agricultura;
- Construção do Mercado do Produtor Rural;
- Equipar e ativar o Departamento de Assessoria ao Produtor na comercialização de seus produtos;
- Execução do Projeto da Horta caseira medicinal;
- Implantação da Feira livre em Carlinda;
- Criação e implantação do Parque Municipal de Exposição Agropecuária e Industrial de Alta Floresta.

### IV- EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

- Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
- Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1ª e 2ª Grados a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive construção de cantina não existentes;
- Contribuição a entidades educacionais, culturais, recreativas e desportivas, inclusive no transporte quando em viagens de representações para outros Municípios;





RETOMADA DO PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

06/011

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 545/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 338 DE

01/07/94 a 03/07/94

pag. 07

  
Procurador Geral do Município

- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência de escolas;
- Celebração de convênios com órgãos Federal e Estadual objetivando a execução de projeto e programas educacionais, culturais e esportivos;
- Aquisição de móveis e equipamentos para as Secretarias;
- Construção de espaços físicos para a prática de esportes;
- Construção de quadras poliesportivas nas escolas e áreas verdes;
- Cursos técnicos e de aperfeiçoamento para professores de educação física, oficinas de arte com pessoal especializado de outras localidades;
- Contratação de técnicos para ministrar cursos nas áreas educacionais, culturais e esportivas;
- Construção e manutenção de campo de futebol, parques infantis, estádio Municipal, casas de espetáculos, áreas de carnaval de rua, arquibancadas e palcos móveis, pista atlética;
- Reforma, remodelamento, manutenção de todas as unidades existentes;
- Aquisição de material esportivo, material para exposição de artes, objetos e obras artísticas e veículos para atender as Secretarias;
- Manutenção e encargos com o ensino superior;
- Aquisição de equipamentos e manutenção do Programa Cultural de Extensão Comunitária;
- Parceria nas produções das entidades artístico-culturais, principalmente através do Conselho Municipal de Cultura;
- Implantação de um Instituto Regional Histórico, o qual abarcará várias áreas, tais como: museologia, arqueologia, documentários etc...
- Investimentos em pesquisas históricas em geral, aquisições, tombamentos e restaurações de prédios, objetos, obras artísticas e preservação do Patrimônio Histórico;
- Premiação para o Salão de Artes Plásticas, para o Festival Rural de Música, Fescaf, Feira de Ciências, Festa da Criança e Natal das Crianças;
- Construção ou adequação de local para o carnaval de rua e outros eventos populares e subvenções;

.../...





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

07/011

Continuação da Lei nº 545/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/94

pag. 07  
Procuradoria Gen. do Município

- Adequação estrutural do palco superior da Praça Cívica Dep. João Teixeira e do Teatro-Semi-Arena, com recursos técnicos para manifestação cívicas e apresentações cênicas;
- Edificação da Sede Administrativa Cultural de Alta Floresta;
- Construção de uma nova Biblioteca Pública Municipal e aquisição de acervo bibliotecário e bibliográfico;
- Mobiliário para biblioteca pública, Secretaria de Cultura, banda de música municipal e coral de Alta Floresta;
- Aquisição de veículo adequado para a implantação de biblioteca móvel;
- Aquisição de órgão eletrônico para o Coral de Alta Floresta, instrumental para a Banda de Música e Fanfara Municipal, bem como manutenção dessas corporações musicais;
- Criação e implantação de uma instituição fundacional de Cultura no Município;
- Continuidade do transporte escolar;
- Estrutura para realização de jogos municipais e intermunicipais;
- Manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais.

## V- SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Realização de conferências, programas e cursos básicos;
- Construção, reforma, ampliação e melhorias nos Postos de Saúde e Mini-Postos urbanos e rurais;
- Construção do Banco de Sangue, Lactário Municipal, Módulo Sanitário, Centro Especial de Atendimento ao Trabalhador e Casa da Gestante;
- Aquisição de veículos, equipamentos, vídeo, televisão, retro-projetor e materiais básicos utilizados pela Secretaria;
- Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminose, através de campanhas e distribuição de remédios;
- Saneamento básico, rede de esgoto, bacia de estabilização e controle de fontes hídricas;
- Treinamento de recursos humanos com especialização técnica e recrutamento de pessoal para execução e programas de controle epidêmico;
- Celebração de convênios, acordos com órgãos Federais, Estaduais e Autarquias visando melhorias na qualidade de vida;
- Contribuição a entidades beneficentes e assistenciais;
- Aquisição de equipamento médicos e odontológicos;
- Realização de campanhas educativas.



RETOMADA DO PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

08/011

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 545/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
07/07/94 a 03/07/94

pag. 07

Procuradoria Geral do Município

## VI- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- Continuidade do Projeto do Distrito Industrial;
- Fomento à criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos industriais e de serviços;
- Ampliação das relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;
- Promoção de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que estimulem o fomento das atividades econômicas do Município;
- Expansão e consolidação das atividades turísticas do Município;
- Continuidade do programa de estímulo e orientação das atividades artesanais e de economia de pequena escala no Município;
- Ampliação dos convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra;
- Incentivos às empresas industriais e as agroindústrias.

## VII- OBRAS, HABITAÇÃO URBANISMO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO.

- Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria;
- Extensão e manutenção no sistema de iluminação pública;
- Construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins;
- Ampliação, manutenção e remodelamento do Cemitério Municipal e Cemitério Distrital de Carlinda;
- Construção de unidades residenciais à população carente de baixa renda, através de recursos da COHAB, da CEF ou outros órgãos da SFH, ou ainda recursos próprios;
- Arborização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins;
- Manutenção geral das unidades da Prefeitura Municipal e obras de infra-estrutura na periferia da Cidade;
- Criação de loteamentos para população de baixa renda;
- Construção de áreas de lazer e recreação;
- Ampliação e remodelamento de prédio próprio da Administração Municipal;
- Construção de abrigos para embarque de passageiros;
- Aquisição de imóvel para instalação de usina de reciclagem e compostagem do lixo;
- Aquisição de linhas telefônicas;
- Manutenção, ampliação e reforma das unidades da Secretaria;
- Projetos de preservação de bacias hidrográficas e drenagem;
- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas;



RETOMADA DO PROGRESSO





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

09/011

Continuação da Lei nº 545/94

- Manutenção da malha viária urbana com pavimentação definitiva, anti-pó e revestimento primário, implantação de passeios, recapes em pavimento definitivo, drenagem superficial, limpeza e deobstrução de córregos e canais e execução de limpeza e roçada;
- Comunicação visual: nomenclatura de vias, parques e equipamentos;
- Preservação de bacias hidrográficas mananciais e drenagem;
- Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso às Cidade e principais ruas e avenidas;
- Implantação da área de preservação ambiental e sua regulamentação de uso e ocupação;
- Criação e implantação do Horto Florestal;
- Pavimentação asfáltica definitiva com anti-pó e calçadas no Distrito de Carlinda;

## VIII- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- Constituição, organização e manutenção do Instituto de previdência ao Servidor Público Municipal;
- Contribuição para a formação do patrimônio do Servidor Público Municipal;
- Celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais.

**Artigo 15º-** As despesas de Educação terão tratamento preferencial em consonância com a constituição Estadual.

**Artigo 16º-** As despesas de custeio serão ajustadas ao teto máximo correspondente a 40%(quarenta por cento) do Orçamento, estando previsto a evolução permanente dos investimentos especialmente, em infraestrutura urbana e social, desenvolvimento rural e equipamento do Setor Público Municipal.

## CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Artigo 17º-** O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

**Parágrafo 2º -** Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade e exclusividade.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/97

PAR. 07

Procuradoria Geral do Município

.../...



RETOMADA DO PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

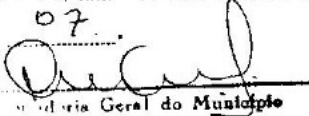
CGC 15.023.906/0001-07

010/011

GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 545/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
01/07/94 a 03/07/94  
pag. 07.

  
Secretaria Geral do Município

**Parágrafo 2º-** As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas ' pelo Governo Municipal.

**Artigo 18º-** O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades que sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

**Artigo 19º-** Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar a 65%(sessenta e cinco)por cento das receitas correntes.

**Artigo 20º-** O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

- a) salário;
- b) encargos sociais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões.

**Artigo 21º-** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimo, serão considerados prioridades as metas determinadas, bem como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22º-** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Parágrafo Único-** Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a Constituição de reservas para contingências, não superior a 5%(cinco)por cento das receitas correntes para o atendimento de ocorrências imprevisíveis, como intempéries e doenças epidêmicas.





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

011/011

Continuação da Lei nº 545/94

**Artigo 23º-** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, universidades e fundações para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outras.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 398 DE  
07/194a 03/07/94  
pag. 07

**Artigo 24º-** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a lém dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no artigo 19º, desta Lei.

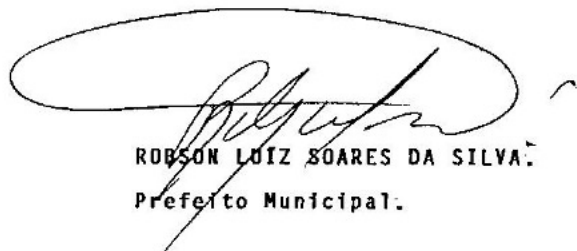
**Artigo 25º-** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir "Comissão de Finanças" com a finalidade de defender os interesses do contribuinte junto à sociedade e a Prefeitura.

**Parágrafo Único-** A composição, número, eleição e atribuições após aprovação do Poder Legislativo, serão regulamentados, mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Artigo 26º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 21 de junho de 1994.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.  
Prefeito Municipal.

